



ATA Nº 035/2022

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO PREVINA,
OCORRIDA EM 06/12/2022.**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS, reuniu-se no dia 06 de dezembro do ano de 2022, a partir das 12h:00min, por vídeo conferência. A reunião iniciou com a presença de todos os seus membros efetivos. A Presidente iniciou o expediente fazendo a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, na Ordem do Dia, apresentou a minuta da Resolução encaminhada pela Empresa Aconprev, conforme solicitação deste Conselho, considerando a urgência do assunto, segundo relato da Diretoria Executiva. Após a leitura e conferência com a legislação federal, o Conselho Curador aprovou a seguinte minuta:

RESOLUÇÃO Nº 093/2022 - O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n. 042 de 26 de junho de 2002, e nos incisos I e XVII do art. 33 da Lei n. 993 de 1º de setembro de 2011; **RESOLVE: Art. 1º.** Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA nos termos previstos no art. 40 da Constituição Federal e da Lei n. 993 de 1º de setembro de 2011, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida nesta resolução. **Art. 2º.** Podem ser descontados dos benefícios pagos pelo PREVINA o pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

29 sociedades de arrendamento mercantil, quando expressamente
30 autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por
31 cento) do valor do benefício, considerando o valor dos proventos
32 líquidos. Parágrafo único. Considera-se proventos líquidos nos termos
33 do *caput* o valor apurado após os descontos compulsórios como
34 imposto de renda, previdência social, determinação judicial, etc., bem
35 como outras consignações já existentes a qualquer título. **Art. 3º.** É
36 vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos
37 descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta
38 por cento da base de incidência do consignado. **Art. 4º.** A
39 consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade
40 do PREVINA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária
41 assumidos pelos aposentados e pensionistas beneficiados junto à
42 credores e nem implica responsabilidade pela consignação nos casos
43 de óbito do titular, cassação do benefício ou insuficiência de limite na
44 margem a ser consignada. **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na
45 data de sua publicação. Nova Andradina - MS, 06 de dezembro de
46 2022. Não havendo outros assuntos para serem analisados a reunião
47 encerrou, e a presente Resolução será encaminhada para publicação
48 no Diário Oficial do município. A ata vai assinada pelos membros
49 presentes. Nova Andradina-MS 06 de dezembro de 2022.

Kelly Cristina de Souza
Campos Borba
Presidente do Conselho Curador



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do
Conselho Curador

Edna Valéria Diniz da Motta
Araújo
Membro do Conselho Curador

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



Rildo Lima Pereira
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10

